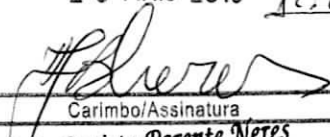




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 427/2013	
DATA	29 MAIO 2013
HORAS	12:27
	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 018 DE 24 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre doação de áreas do Poder Público Municipal a Associação Beneficente Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

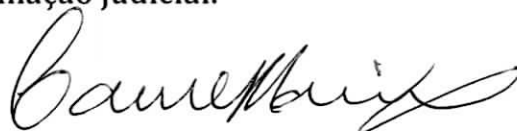
Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Os imóveis objetos desta Lei caracterizam-se como sendo:

I- Lote nº 02 e Lote nº 03, localizado na Avenida Minas Gerais na Quadra 315 neste Município, com área total de 1.050 m² (mil e cinquenta metros quadrados) conforme segue:

Lote nº 02, da Quadra 315, Situado na Avenida Minas Gerais, desta cidade, com área de 525,00 m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando a Avenida Minas Gerais; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 01; e 35,00 metros de lado esquerdo, confrontando com o lote 03. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, Rua 14 de Novembro, n.º 1.500, Centro, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 01.803.618/0001-52. Matrícula nº 25.675, feita em 25/10/2005, no livro 02 Registro Geral Reg. Ant. Determinação judicial.

Lote nº 03, da Quadra 315, Situado na Avenida Minas Gerais, desta cidade, com área de 525,00 m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando a Avenida Minas Gerais; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 35,00 metros de lado esquerdo, confrontando com o lote 04. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n.º 1.500, Centro, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 01.803.618/0001-52. Matrícula nº 25.676, feita em 25/10/2005, no livro 02 Registro Geral. Reg. Ant. Determinação judicial.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação a Associação Beneficente Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.124.422/0001-58, as áreas descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei destinada, exclusivamente, a construção da Casa Maria Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pelo beneficiário, a contar da efetiva transmissão da propriedade em seu favor. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 24 DE MAIO DE 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa atender reivindicação da Associação Beneficente Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima de Gurupi Tocantins, que solicitou a este Poder a doação de área que será destinada à construção da Casa Maria Nossa Senhora de Fátima.

A lei Orgânica do Município de Gurupi estabelece a possibilidade de doação de terrenos, quando houver interesse público, mediante o devido processo legislativo.

Esta doação tem como objetivo propiciar a população Católica da nossa cidade um ambiente propício para oração e acolhimento.

A Casa de Maria é uma organização beneficente e sem fins lucrativos. Foi fundada em 1992, a partir da iniciativa de pessoas da comunidade Católica da Catedral Cristo Rei, as quais motivadas pela fé cristã iniciaram um trabalho de acolhimento e promoção humana e social de meninas e adolescentes que permaneciam nas ruas e em praças públicas das cidades.

A instituição serve como motivação a outras iniciativas sociais católicas, demonstrando que é possível conjugar compromisso social e solidariedade cristã, realizando um investimento concreto na promoção e resgate da dignidade humana.

A mística é o élan vital que move todo o trabalho. A mística da Casa de Maria é servir o irmão em sua necessidade, vislumbrando o amor infinito de Deus.

A Casa de Maria (Casa de Oração) é um lugar de encontro, de serviços, de inspiração, de fé e de diálogos.

Uma casa de oração não é simplesmente um templo construído. No seu sentido mais genuíno, é o lugar da espiritualidade que alimenta o sentido da vida, do diálogo que congrega os diferentes tecendo a unidade na diferença; é o lugar do



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

oferecimento de serviços educacionais, a força cultural pela riqueza que só a beleza produz, aliando tudo a uma sensibilidade social e política no compromisso com os mais pobres e sofredores desta cidade.

Impende salientar que o presente projeto de lei contemplou previsão de reversibilidade da área ao município e estipulação de prazo para conclusão da obra.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO